



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



LEI Nº 21/2008 DE 20 DE MAIO DE 2.008

"Dispõe sobre a inclusão de obras de construção de 55 unidades habitacionais na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual do Município de Lutécia e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2008"

EVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, as obras de construção de 55 unidades habitacionais, no Conjunto Habitacional "NOVA LUTÉCIA", antigo "LUTÉCIA D", no valor de R\$ 1.265.000,00 (Hum milhão, duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2.008, as obras de construção de 55 unidades habitacionais, no Conjunto Habitacional "NOVA LUTÉCIA", antigo "Lutécia D", no valor de R\$ 1.265.000,00 (Hum milhão, duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Artigo 3º - Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.265.000,00 (Hum milhão, duzentos e sessenta e cinco mil reais), destinado a execução de obras de construção de 55 unidades habitacionais, classificado na categoria econômica:

02	Poder Executivo
0207	Departamento de Obras e Serviços
16	Habitação
16482	Habitação Urbana
164820006	Execução das Atividades de Serviços Gerais
164820006.1.010000	Construção de Casas Populares Nova Lutécia
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Artigo 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá como recurso R\$ 1.265.000,00 (Hum milhão, duzentos e sessenta e cinco mil reais), da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, conforme Convênio n.º 1.03.00.00/3.00.00.00/0351/2007, pelo ingresso da transferência na forma do artigo 43, parágrafo 1º, § 4º da lei 4.320/64 de 17/03/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

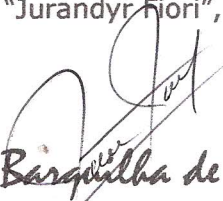
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 20 de Maio de 2.008


Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.


Odair José Martins Claro
Secretário Substituto